



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 70 /98

Dá nova redação ao § 1º do artigo 2º da Lei n.º 2.762/93, que dispõe sobre a criação dos Conselhos tutelares de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei n.º 2.762, de 05 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

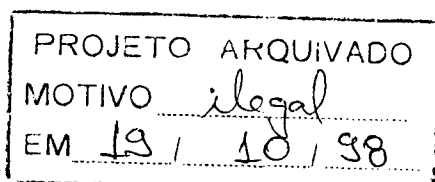
" Artigo 2º -

§ 1º - O mandato será de 03 (três) anos permitida a reeleição."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de agosto de 1998


VEREADOR ANDRÉ RAPOSO



CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
10 AGO 16 07 006755
PROJ00010